



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE  
**ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

Fls. nº 23

**LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.*

**HERNANI CAMARGO**, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os seguintes cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga:

Nº	Qtde	Cargos	Carga Horária	Vencimento
1	10	Agente de Serviços de Gari	40	R\$ 412,00
2	04	Agente de Serviços de Atendimento	40	R\$ 650,00
3	10	Agente de serviços gerais	40	R\$ 412,00
4	03	Agente de controle de vetores	40	R\$ 500,00
5	01	Agente de Saneamento	40	R\$ 500,00
6	06	Atendente de creche	40	R\$ 500,00
7	10	Motorista	40	R\$ 721,13
8	02	Mecânico de máquinas pesadas	40	R\$ 751,92
9	02	Médico Clínico Geral	20	R\$ 2.500,00
10	01	Médico Pediatra	20	R\$ 2.500,00
11	01	Médico Ginecologista e Obstetra	20	R\$ 2.500,00
12	02	Operador de Máquina Esteira	40	R\$ 851,89
13	15	Professor PEB I	24	R\$ 761,59
14	12	Zelador do Patrimônio Público	40	R\$ 412,00



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

**ITAPORANGA**

CNPJ 46.634.408/0001-16

Fls. nº 24

**Artigo 2º** - Para preenchimento dos cargos, os aprovados terão que comprovar escolaridade mínima exigida.

**Parágrafo 1º** - Para os cargos discriminados pelos números 1,3,4,5,6,8,12 e 14 será exigida escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

**Parágrafo 2º** - Para os cargos discriminados nos números 2 e 7 será exigida escolaridade de Ensino Médio Incompleto.

**Parágrafo 3º** - Para o cargo discriminado no número 13 será exigida habilitação, podendo ser qualquer uma das seguintes: Curso de Magistério, Normal Superior ou Pedagogia, sendo que a carga horária poderá ser de até 30 (trinta) horas com vencimento de R\$ 953,58 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos da Lei Complementar nº 001/2001 e suas alterações.

**Parágrafo 4º** - Para os cargos discriminados nos números 9, 10 e 11 será exigida escolaridade de Ensino Superior Completo na área de medicina com a especialização do cargo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 17 de dezembro de 2007.**

**HERNANI CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

**FABIANA FERNANDA DE SOUZA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA